



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.537, DE 4 DE MARÇO DE 2020**

*Altera a Lei n. 001, de 09 de maio de 1983, que cria o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE, para dispor sobre o prazo para inclusão do nome de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 001, de 09 de maio de 1983, com redação dada pela Lei n. 542, de 2 de janeiro de 2001 e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 2º Fica o SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, autorizado a incluir o nome do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito, decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento, sem o respectivo pagamento.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 4 de março de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal